



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.002729/2025-61**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE**

1. Trata-se de defesa apresentada pela empresa aérea ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE contra o Auto de Infração nº 1348\_01304\_2025, lavrado em seu desfavor com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter transportado passageiros sem a devida documentação migratória regular.

2. Preliminarmente, verifico que a defesa foi apresentada tempestivamente e que há legitimidade para a interposição.

3. A autuação teve como fundamento o ingresso no Brasil de três passageiros, nacionais de Bangladesh, todos portando documentos falsificados de tripulantes marítimos, fato constatado pelo controle migratório no momento da entrada no território nacional.

4. Em sua defesa, a empresa autuada alegou, em síntese, que:

5. Os passageiros apresentaram documentação aparentemente regular no momento do embarque;

6. Não foi possível identificar a falsificação com os mecanismos habituais de verificação;

7. Não teria havido dolo ou negligência por parte da empresa, devendo o auto ser cancelado, ou, subsidiariamente, reduzido ao valor mínimo legal.

8. Analisando o mérito, não merece acolhida a argumentação apresentada.

9. Nos termos do art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, constitui infração administrativa “transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular”.

10. Ainda que a falsificação documental possa, em alguns casos, ser de difícil identificação, é dever da transportadora verificar, com rigor, a autenticidade e validade dos documentos apresentados, utilizando os meios tecnológicos disponíveis e, quando necessário, consultando autoridades consulares e de imigração.

11. Ademais, conforme já comunicado por meio do Ofício nº 185/2025/DEAIN/SR/PF/SP, de 21 de março de 2025, a empresa foi alertada sobre a ocorrência de falsificações envolvendo documentos de tripulantes marítimos e orientada a efetuar prévia verificação da condição declarada, não tendo adotado medidas efetivas para prevenir a reincidência.

12. Ressalte-se que a presente autuação foi lavrada considerando tratar-se da 294<sup>a</sup> reincidência, o que atrai a aplicação do valor de multa estabelecido no art. 108, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, não sendo cabível a redução pretendida.

13. Diante do exposto, indefiro a defesa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348\_01304\_2025 e o valor da multa de R\$ 18.750,00.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142090638&crc=896803B2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142090638&crc=896803B2).  
Código verificador: **142090638** e Código CRC: **896803B2**.

---

Referência: Processo nº 08704.002729/2025-61

SEI nº 142090638